

## **PERGUNTAS FREQUENTES- PIEF**

O presente documento resume as principais questões colocadas pelos diretores dos Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas. As respostas dadas enquadram-se numa política de reforço da autonomia, sem limitações prescritivas da ação da escola pelo que, em alguns casos, as possibilidades elencadas configuram, apenas, exemplos.

### **1. Onde inserir os dados relativos ao projeto de constituição de uma turma PIEF?**

A proposta de constituição de uma turma PIEF deve ser formalizada na plataforma SIGO e em seguida na plataforma SINAGET.

### **2. Os dados referentes às turmas de continuidade têm de ser inseridos no SIGO?**

Sim. Todas as turmas têm de ser inseridas no SIGO e em seguida na plataforma SINAGET.

### **3. No caso das turmas de continuidade, tem de se proceder ao reajuste à nova matriz curricular?**

Sim. Há a necessidade de planear a forma como o currículo do ensino básico vai ser trabalhado atendendo à flexibilidade introduzida, nomeadamente no que respeita à gestão da carga horária anual a ser distribuída por cada domínio e da(s) oferta(s) de escola que pode(m) ser introduzida(s), não esquecendo a componente vocacional dirigida a alunos com idades iguais ou superiores a 16 anos.

### **4. É possível renovar o contrato do TIL (Técnico de Intervenção Local)?**

O TIL é contratado anualmente, aplicando-se nestes casos o mesmo regime dos restantes técnicos contratados pela escola.

## **5. Atendendo ao novo regulamento, designadamente no que respeita à certificação em PIEF, deixa-se de avaliar as “17 competências”?**

A avaliação dos alunos obedece aos normativos legais em vigor para cada um dos ciclos de ensino, designadamente o disposto no Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto e no Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, e “é orientada por critérios de análise de competências socioeducativas e demais aprendizagens a desenvolver”.

De acordo com o Regulamento de Constituição e Funcionamento de turmas PIEF, cabe ao conselho de turma “no âmbito da avaliação diagnóstica, formativa e sumativa, registar no PEF (Plano Educativo e Formativo) de cada aluno as aprendizagens e competências desenvolvidas e a desenvolver, bem como os conhecimentos já adquiridos e a adquirir no período em análise e no período subsequente, respetivamente, tendo como referência os documentos curriculares em vigor para o ciclo em que o aluno se encontra inserido”.

Neste sentido, as “17 competências” que algumas escolas têm vindo a utilizar como referência, podem continuar a ser mobilizadas, não descurando a necessidade de, para cada aluno, avaliar as Aprendizagens Essenciais que garantam a concretização com sucesso do respetivo PEF.

## **6. É possível fazer coadjuvação no PIEF?**

Sim. É possível fazer coadjuvação no PIEF como em qualquer outra oferta educativa e formativa desde que cumpridos os requisitos estabelecidos na legislação em vigor, nomeadamente no que respeita à distribuição de serviço letivo e gestão do crédito da escola.

## **7. Pode afetar-se um professor do 1.º ciclo do ensino básico a uma turma PIEF?**

Sim, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos na legislação em vigor, nomeadamente no que respeita à distribuição de serviço letivo e gestão do crédito horário da escola.

Especificamente, no que respeita à implementação de turmas mistas que envolvam alunos que não concluíram o 1.º ciclo do ensino básico, para lecionar os domínios “Viver em Português” e “Matemática e Realidade” dos alunos que se encontrem a frequentar o ano de transição para o 2.º ciclo, na turma Tipo 1, pode o Diretor recorrer a docentes do 1.º ciclo ou com habilitação para os 1.º e 2.º ciclos, sendo que é prioritária e determinante uma gestão racional e eficiente dos recursos docentes existentes na escola, designadamente dos professores do quadro afetos a disciplinas ou grupos de

recrutamento com ausência ou reduzido número de horas de componente letiva, com o perfil adequado.

Em casos excecionais, devidamente fundamentados, depois de esgotado o crédito horário disponível no agrupamento/escola não agrupada, pode o Diretor solicitar no máximo, um total de 8 horas de crédito letivo para lecionar as componentes “Viver em Português” e “Matemática e Realidade” do currículo das Turmas PIEF mistas de 1.º e 2.º ciclos, conforme Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho.

#### **8. Como proceder nos casos de alunos inscritos numa turma PIEF certificados a meio do 2.º ciclo?**

Nos casos em que os alunos só possam integrar outras ofertas educativas e/ou formativas no ano letivo seguinte, devem ser-lhes disponibilizadas atividades educativas e/ou formativas complementares que contribuam para o seu desenvolvimento, tais como, unidades formativas de curta duração com o apoio do IEFP, IP., assegurando, em qualquer caso, oferta educativa até ao final do ano letivo.

#### **9. O Regulamento de Constituição e Funcionamento de Turmas PIEF refere, no ponto 1.1.1, que os alunos a frequentar as turmas PIEF devem ter entre 15 e 18 anos de idade em 1 de setembro.**

**Assim:**

**- um aluno que já está a frequentar uma turma PIEF e que faz 19 anos antes de 1 de setembro pode continuar na turma no ano letivo seguinte?**

Sim, se for essa a forma mais adequada de garantir o cumprimento do seu PEF. A decisão deve ser tomada pela equipa pedagógica seguindo linhas orientadoras estabelecidas pelo Conselho Pedagógico.

**- um aluno que obteve no presente ano escolar a sua certificação na turma PIEF T1 (2º CEB) e que faça 19 anos antes de 1 de Setembro, pode ingressar na turma T2 (3º CEB)?**

Deve equacionar-se a modalidade educativa e/ou formativa mais adequada à idade do aluno.

Dado que a medida PIEF se destina a jovens entre os 15 e os 18 anos de idade tratando-se de uma exceção, a integração em turma PIEF carece de aprovação da DGEstE.

**10. O apoio tutorial específico (artigo 12.º do Despacho normativo n.º 4-A/2016) pode ser aplicado aos alunos inscritos em turmas PIEF?**

Sim. Esta medida é aplicável a todos os alunos independentemente da oferta educativa e/ou formativa em que estão inscritos.

**11. Qual o número máximo de alunos com Programa Educativo Individual abrangidos pelo Artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que pode integrar uma turma PIEF?**

Atendendo às características específicas de cada aluno e ao perfil das turmas, com Programa Educativo Individual abrangidos pelo Artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, podem integrar turmas PIEF, desde que tal resulte dos seus Programas Educativos Individuais, num máximo de 2 alunos por turma. Sobre esta matéria deve atender-se ao estabelecido no n.º 6 do Artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho